



# A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Sexta-Feira, 20 de março de 2026 - Ano XCIX - Nº 48 www.itabaiana.pb.gov.br

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Kits Escolares e Kits de Higiene Pessoal e Saúde Bucal para Alunos e Professores da Rede de Ensino do Municipal de Itabaiana PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2026.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e:

CT Nº 00110/2026 - 18.03.26 - UNICA SANEANTES LTDA - CNPJ 43.392.983/0001-61 - R\$ 149.605,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos e cinco reais);

CT Nº 00111/2026 - 18.03.26 - VERONICA SOUZA PONTES - CNPJ 49.648.185/0001-34 - R\$ 449.480,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais).

Itabaiana, 19 de março de 2026

**José Cláudio Chaves Cavalcante Neto**

Prefeito

## ATO DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 968/2026.

**Altera os Anexos I, II, e V da Lei 950/2025 que dispõe sobre a extinção de cargos vagos, o reenquadramento e a reorganização de cargos existentes, cria cargos de provimento efetivo, revoga as Leis nº 323/1998, nº 355/2000, nº 508/2007 e nº 586/2009, consolida a estrutura dos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Itabaiana/PB e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado Anexo I - Tabela de Cargos Efetivos do Município de Itabaiana-PB, da Lei 950/2025 que dispõe sobre a extinção de cargos vagos, o reenquadramento e a reorganização de cargos existentes, cria cargos de provimento efetivo, revoga as Leis nº 323/1998, nº 355/2000, nº 508/2007 e nº 586/2009, consolida a estrutura dos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Itabaiana/PB e dá outras providências; passando a vigorar com a seguinte redação:

## Cargos de Nível Superior

(...)

Professor de Informática	2332-25	Docência por disciplina, planejamento de aulas, avaliação.	Licenciatura na área específica.	30h	-	-	1	1
--------------------------	---------	--	----------------------------------	-----	---	---	---	---

(...)

**Art. 2º** - Fica alterado Anexo II - Descrição das competências, atribuições e funções, da Lei 950/2025 que dispõe sobre a extinção de cargos vagos, o reenquadramento e a reorganização de cargos existentes, cria cargos de provimento efetivo, revoga as Leis nº 323/1998, nº 355/2000, nº 508/2007 e nº 586/2009, consolida a estrutura dos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Itabaiana/PB e dá outras providências; passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

### Professor de Informática

**CBO:** 2332-25 **Escolaridade:** Licenciatura na área específica.

**Atribuições:** Docência por disciplina, planejamento de aulas, e avaliação. **Competências:** Conhecimento em tecnologia e didática para o ensino de informática. **Funções:** Regência de classe na disciplina de Informática.

(...)

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo V - Vagas criadas por esta Lei para preenchimento via Concurso Público, da Lei 950/2025 que dispõe sobre a extinção de cargos vagos, o reenquadramento e a reorganização de cargos existentes, cria cargos de provimento efetivo, revoga as Leis nº 323/1998, nº 355/2000, nº 508/2007 e nº 586/2009, consolida a estrutura dos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Itabaiana/PB e dá outras providências; passando a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	CBO	Vagas Criadas
(...)		
Professor de Informática	2332-25	1
(...)		

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, deverão contar de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2026.

**José Cláudio Chaves Cavalcante Neto**

Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB



**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana / Paraíba

**A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba**

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

**José Cláudio Chaves Cavalcante Neto**

Prefeito Constitucional

**Gesielle Fernandes Brito Lima de Menezes**

Diretora de Atos e Publicações





## LEI Nº 969/2026.

Institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, estabelece diretrizes gerais para a proteção dos animais em situação de rua e vulnerabilidade, cria o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dispõe sobre sua execução no âmbito do Município de Itabaiana-PB.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Itabaiana-PB, a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, estabelecendo diretrizes gerais para a proteção dos animais em situação de rua e vulnerabilidade.

**Art. 2º** Esta Lei fundamenta-se e será interpretada em harmonia com:

- I – o art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- III – a Lei Estadual nº 11.140, de 8 de junho de 2018.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se animal todo ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se o Homo sapiens.

Parágrafo único. O conceito de animal abrange animais domésticos, comunitários, de companhia, de produção, de tração, silvestres, da fauna urbana e exóticos.

**Art. 4º** Considera-se animal comunitário aquele que, embora não possua tutor definido, mantém vínculo com a comunidade e recebe cuidados coletivos.

Parágrafo único. O reconhecimento da condição de animal comunitário não afasta eventual responsabilidade civil do proprietário ou detentor, quando identificado.

**Art. 5º** Para os fins desta Lei, considera-se vulnerabilidade a condição em que o animal se encontra exposto a risco de maus-tratos, abandono, doença, fome ou qualquer situação que comprometa seu bem-estar.

**Art. 6º** São princípios da Política Municipal:

- I – respeito à vida, à ciência e à dignidade animal;
- II – prevenção do abandono e dos maus-tratos;
- III – manejo populacional ético;
- IV – promoção da Saúde Única;
- V – corresponsabilidade entre Poder Público e coletividade;
- VI – transparência e controle social.

**Art. 7º** Constituem diretrizes:

- I – promoção de ações educativas sobre guarda responsável;
- II – incentivo à esterilização como método prioritário de controle populacional;
- III – vedação de práticas de extermínio indiscriminado;
- IV – valorização da adoção responsável;
- V – reconhecimento da relevância social da causa animal;
- VI – incentivo à atuação responsável de protetores independentes;
- VII – estímulo à assistência alimentar e nutricional de animais vulneráveis;
- VIII – fortalecimento do CMPDA;
- IX – articulação entre políticas públicas correlatas.

**Art. 8º** É vedada a prática de maus-tratos e abandono de animais no território municipal.

**Art. 9º** Considera-se maus-tratos toda ação ou omissão que cause sofrimento físico ou psicológico ao animal.

Parágrafo único. Configuram maus-tratos, entre outras condutas:

- I – privação de alimento e água;
- II – manutenção em condições insalubres;
- III – abandono;
- IV – agressão ou mutilação;
- V – omissão de cuidados veterinários necessários.

**Art. 10.** Animais de médio e grande porte encontrados soltos presumem-se em situação de negligência de guarda.

**Parágrafo único.** O proprietário responderá pelos danos decorrentes.

**Art. 11.** Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal como instrumento de execução desta Política.

§ 1º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º O Programa atuará de forma integrada com os demais órgãos municipais.

**Art. 12.** O Programa poderá desenvolver:

- I – campanhas de esterilização;
- II – campanhas de vacinação;
- III – microchipagem;
- IV – banco de dados municipal;
- V – feiras de adoção;
- VI – atendimento emergencial;
- VII – ações educativas;
- VIII – parcerias institucionais.

**Art. 13.** O manejo populacional observará as diretrizes do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 1º A esterilização será o método prioritário.

§ 2º A segurança e o bem-estar prevalecerão sobre metas quantitativas.

**Art. 14.** A adoção responsável consiste no compromisso de garantir alimentação, abrigo, assistência veterinária e impedir abandono.

**Art. 15.** O Município poderá conceder apoio logístico a protetores cadastrados.

§ 1º Consideram-se apoio logístico:

- I – ração;
- II – medicamentos básicos;
- III – materiais de higiene;
- IV – apoio à esterilização.

§ 2º É vedado repasse em dinheiro.

**Art. 16.** O protetor deverá apresentar relatório simplificado, conforme regulamento.

§ 1º O relatório conterá registros fotográficos com data e geolocalização, sempre que possível.

§ 2º O recebimento gerará protocolo automático.

§ 3º A CGM realizará validação por risco e auditoria amostral.

**Art. 17.** O Município poderá firmar parcerias com:

- I – clínicas veterinárias e profissionais habilitados;
- II – universidades;
- III – ONGs de proteção animal;
- IV – entidades públicas ou privadas correlatas.

**Art. 18.** As despesas correrão prioritariamente por conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

§ 1º Poderão ser complementadas por recursos próprios ou programas federais e estaduais.

§ 2º A execução observará a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 19.** As aquisições observarão a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Poderá ser utilizada dispensa para pequenas compras, nos termos do art. 75.

§ 2º É vedado fracionamento indevido.

**Art. 20.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba,  
em 20 de março de 2026.

**José Cláudio Chaves Cavalcante Neto**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

## LEI Nº 970/2026.

Altera a Lei Municipal nº 843, de 15 de junho de 2022, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabaiana-PB, para incluir o evento denominado “Encontro de Mulheres da Agricultura Familiar”, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITABAIANA-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabaiana-PB, instituído pela Lei Municipal nº 843, de 15 de junho de 2022, o evento denominado “**Encontro de Mulheres da Agricultura Familiar**”, a ser realizado anualmente no Município.

**Art. 2º** O evento tem como objetivo valorizar e fortalecer a participação das mulheres na agricultura familiar, promovendo atividades de formação, integração, exposição de produtos, troca de experiências e incentivo à produção rural sustentável.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações, cooperativas e organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba,  
em 20 de março de 2026.

**José Cláudio Chaves Cavalcante Neto**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

**LEI Nº 971/2026.**

**Dispõe sobre a Política Municipal de Acesso a Medicamentos e Produtos Derivados de Cannabis para fins medicinais, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, no âmbito da rede pública municipal de saúde e da rede conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as normas federais sanitárias e de assistência farmacêutica, no Município de Itabaiana-PB, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITABAIANA-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Itabaiana-PB, a Política Municipal de Acesso a Medicamentos e Produtos Derivados de Cannabis para fins medicinais, em consonância com o direito fundamental à saúde, com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS e com a legislação sanitária federal aplicável.

**Art. 2º** A Política Municipal de que trata esta Lei tem por finalidade ampliar, de forma progressiva e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o acesso de pacientes a medicamentos e produtos derivados de Cannabis para fins medicinais, quando houver prescrição emitida por profissional legalmente habilitado; houver justificativa clínica para sua utilização; forem observadas as normas federais sanitárias, especialmente as expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e forem atendidos os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento.

**Art. 3º** A Política Municipal tem por objetivos:  
I – assegurar o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, mediante acesso a terapias com eficácia cientificamente reconhecida;  
II – promover a assistência terapêutica integral, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da legislação do Sistema Único de Saúde – SUS;  
III – reduzir o sofrimento de pacientes acometidos por doenças crônicas, raras, degenerativas ou refratárias;  
IV – promover a capacitação de profissionais de saúde para o uso clínico da Cannabis medicinal;  
V – incentivar a produção de conhecimento científico e o acompanhamento clínico dos pacientes.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, consideram-se medicamentos e produtos derivados de Cannabis aqueles que: sejam destinados a

uso medicinal; contenham canabinoides, inclusive Canabidiol - CBD e Tetrahydrocannabinol - THC, isolados ou associados a outros componentes; estejam autorizados, regularizados, registrados, cadastrados ou cuja comercialização, dispensação ou importação seja permitida nos termos da regulamentação federal vigente.

**Art. 5º** O Município poderá fornecer gratuitamente medicamentos à base de Cannabis aos pacientes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – prescrição médica fundamentada, contendo identificação do paciente, indicação clínica, posologia e tempo estimado de tratamento;

II – laudo médico que justifique a necessidade do uso do medicamento;

III – cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde;

IV – observância das normas sanitárias e regulatórias vigentes.

**Art. 6º** O fornecimento dos medicamentos poderá ocorrer mediante:

I – aquisição direta pelo Município, por meio de processo administrativo regular;

II – celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas, associações de pacientes e entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas;

III – convênios com outros entes federativos ou consórcios públicos de saúde.

**Art. 7º** O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições de saúde para:

I – promover estudos clínicos e epidemiológicos sobre o uso medicinal da Cannabis;

II – capacitar profissionais da rede municipal de saúde;

III – desenvolver protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, estabelecendo:

I – critérios de elegibilidade dos pacientes;

II – fluxos de atendimento, cadastro e acompanhamento clínico;

III – procedimentos para aquisição, armazenamento e dispensação dos medicamentos;

IV – mecanismos de controle, avaliação e transparência do programa.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10º** A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba,  
em 20 de março de 2026.

**José Cláudio Chaves Cavalcante Neto**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

**LEI Nº 972/2026.**

**Altera a Lei Municipal nº 843 de 15 de junho de 2022, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabaiana-PB, para incluir a Corrida “Sem Limites Running”, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITABAIANA-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabaiana PB, instituído pela Lei Municipal nº 843/2022, a Corrida “Sem Limites Running”, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de setembro.

**Art. 2º** O evento de que trata esta Lei passa a integrar, de forma permanente, o Calendário Oficial de Eventos do Município, podendo contar com o apoio institucional do Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias competentes, especialmente



as áreas de Esporte, Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Infraestrutura.

**Art. 3º** A realização da Corrida “Sem Limites Running” tem como objetivos:

- I – incentivar a prática esportiva e hábitos saudáveis;
- II – promover a inclusão social e o esporte acessível;
- III – estimular o turismo esportivo e o desenvolvimento econômico local;
- IV – valorizar iniciativas comunitárias e projetos de superação e cidadania.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para viabilizar a organização, apoio logístico, divulgação e segurança do evento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba,  
em 20 de março de 2026.

**José Cláudio Chaves Cavalcante Neto**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB